

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 312/2007, 096, 097 E 098/2008
PROCESSOS DE ORIGEM Nº (0105) 00236/2007-4, 01774/2007-5 E
01877/2007-1**

**EMPRESA: KING PETRÓLEO LTDA (IE 19.402.742-2)
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em 27 de janeiro de 2009**

ACÓRDÃO Nº 010/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. VENDA DE MERCADORIAS COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE. EQUIPAMENTO POINT OF SALE – POS NÃO INTEGRADO AO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. OCORRÊNCIAS.

1. A materialidade da infração encontra-se consubstanciada no uso de equipamento em desacordo com o que determina o art. 4º, §17 do Decreto nº 9.513/96, e com o art. 2º do Decreto 10.740/2002.
 2. O contribuinte não apresentou provas da situação regular dos equipamentos utilizados.
 3. Recursos conhecido e não providos, no sentido da procedência dos Autos de Infração.
- III. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 116/2007
PROCESSO DE ORIGEM Nº 00346.0792/2005-0
EMPRESA: KALFIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 27 de janeiro de 2009**

ACÓRDÃO Nº 011/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA INDUSTRIAL. DIFERENÇA CONSTATADA POR MEIO DO LEVANTAMENTO DA CONTA PRODUTOS ACABADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 083/2005
PROCESSO DE ORIGEM Nº 00335.501/2002
EMPRESA: ADELSON HENRIQUE DE HOLANDA
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 27 de janeiro de 2009**

ACÓRDÃO Nº 012/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE VENDA DE SOJA SEM DESTAQUE E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INERENTES À EXPORTAÇÃO, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 353, 354 E 355/2005
PROCESSOS DE ORIGEM: 346 (1682, 1685 e 1683)/2004
RECORRENTE: AÇO FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (IE 19.446.677-9)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em 27 de janeiro de 2009**

ACÓRDÃO Nº 013/2009

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Serviços. Competência do Município. Falta de recolhimento do ICMS. Inocorrência.
1. Falta de recolhimento de ICMS.
2. Confeção de roscas, furos e consoles, sob encomenda.
3. Prestação de serviços sujeito ao Imposto de competência do Município, comprovadas em inspeção “in loco” e em prova documental.
4. Irregularidades formais não tem o condão de transformar um tributo de competência municipal em um tributo de competência do Estado.
5. Recurso conhecido e provido.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de janeiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 129 e 232/2003
PROCESSOS DE ORIGEM: 301 (816 e 232)/2003
RECORRENTE: PINTOS LTDA (IE 19.443.992-5)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em 27 de janeiro de 2009**

ACÓRDÃO Nº 014/2009

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Trocas de mercadorias não usadas. Irregularidades formais. Falta de recolhimento do ICMS. Não ocorrência.